



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 021/ GVAB/CMPV/2026.**

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3<sup>º</sup>, da L.O.M e art. 118, inciso II<sup>º</sup>, e art. 127<sup>º</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, a disponibilização de equipe técnica e maquinário especializado para realizar a pavimentação da Rua Piramutuba localizada no bairro Lagoa em Porto Velho.

**J U S T I F I C A T I V A**

Sr. Secretario,

Solicito que seja providenciada a pavimentação da Rua Piramutuba localizada no bairro Lagoa em Porto Velho. A via apresenta superfície irregular, com buracos, desníveis e pontos de difícil acesso, fatores que se agravam com o uso contínuo e a ausência de pavimentação. Em períodos de estiagem, a intensa poeira gerada pelo tráfego causa desconforto aos moradores e impacta diretamente a saúde da população. Já durante o período chuvoso, a formação de lama e o acúmulo de água tornam a via escorregadia, perigosa e, em muitos trechos, de difícil ou impossível circulação. O asfaltamento da referida rua é medida fundamental para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida, além de contribuir para a valorização da região e melhoria da infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicita-se a realização, com a maior brevidade possível, dos serviços de pavimentação, a fim de proporcionar condições adequadas de uso e bem-estar à população local.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Sala das Sessões, 23 de março de 2026.**

**ADALTO DE BANDEIRANTES**

**Vereador**

---

**(1) "Art. 49 - .....**

(...)

**§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. ”**

(2) “Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

## **II - Pedido de Providências**

(...)”

**(3) “Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. ”**



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 07/04/2026, 08:11:00